

TÍTULO I DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (Icea).

Art. 2º A expansão da Universidade Federal de Ouro Preto para a cidade de João Monlevade deu origem ao Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas através da Resolução Cuni 533 de 16 de maio de 2001.

§ 1º A resolução Cuni 1.080 de 05 de março de 2010 organizou as atividades administrativo-acadêmicas existentes no Campus João Monlevade e transformou o Icea em em Unidade Acadêmica.

§ 2º A data de inauguração do Campus João Monlevade, 22 de setembro de 2002, é considerada a data de fundação do Instituto para fins comemorativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (Icea) da Universidade Federal de Ouro Preto é uma unidade acadêmica, definida nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Ufop, que congrega cursos de graduação, programas de pós-graduação, atividades de extensão e de pesquisa.

§ 1º O Icea está situado no campus localizado em João Monlevade e, portanto, o Icea e o Campus João Monlevade não constituem-se como estruturas coincidentes na organização da Ufop.

§ 2º O Campus de João Monlevade é um campus universitário diretamente relacionado às prefeituras dos *campi*, conforme disposto no Estatuto da Universidade, não estando diretamente relacionado a unidades acadêmicas específicas.

§ 3º O Campus João Monlevade possui órgãos da Administração Central da Universidade que atendem as necessidades do Instituto como, por exemplo, a Biblioteca, o Núcleo de Comunicação Institucional (NCI) e o Núcleo de Assuntos Comunitários e Estudantis (Nace).

§ 4º Os servidores lotados nos órgãos da Administração Central da Universidade, previstos no Parágrafo 3º, fazem parte da comunidade acadêmica do Instituto de acordo com o disposto no item I do Artigo 11 deste regimento.

Art. 4º O Icea tem, como áreas de abrangência, as engenharias, as ciências exatas, as ciências aplicadas e a educação tecnológica.

Art. 5º Os principais objetivos e finalidades do Icea são:

I - ministrar os cursos de graduação e pós-graduação correspondentes às suas áreas de abrangência;

II - promover o desenvolvimento do saber e da investigação científica, bem como a aplicação, a transferência, a difusão e a construção do conhecimento através da pesquisa científica, do desenvolvimento e da inovação em suas áreas de abrangência;

III - desenvolver ações de extensão universitária que visem ao desenvolvimento de soluções para problemas sociais de forma dialógica com a sociedade brasileira, além de promover a divulgação científica em áreas de abrangência;

IV - promover a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DO INSTITUTO

Art. 6º A missão do Icea é produzir e disseminar o conhecimento científico, tecnológico, social, cultural e ambiental dentro de suas áreas de abrangência, contribuindo para a formação do sujeito como profissional ético, crítico-reflexivo, criativo, inovador, humanista e agente de mudança na construção de uma sociedade justa, desenvolvida socioeconomicamente, soberana e democrática.

Art. 7º A visão do Icea é ser um instituto de excelência e reconhecido pela produção e integração acadêmica, científica, tecnológica e cultural, comprometido com o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do Médio Piracicaba, de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 8º São valores do Icea:

I - compromisso, inclusão e responsabilidade social;

II - ética;

III - equidade;

IV - criatividade e inovação;

V - democracia, liberdade e respeito;

VI - democratização do ensino e pluralização do conhecimento;

VII - eficiência, qualidade e excelência;

VIII - indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão;

IX - integração e interdisciplinaridade;

X - atuação conjunta com os diversos setores da sociedade civil;

XI - respeito aos conhecimentos autóctones;

XII - valorização da internacionalização;

XIII - preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural;

XIV - saúde e qualidade de vida;

XV - sustentabilidade; e

XVI - transparência.

TÍTULO II DA COMUNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA EXATAS E APLICADAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Icea compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores do Icea.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais.

§ 5º O Professor Emérito, definido conforme Regimento Geral da Ufop, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da unidade e a chefia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente ao qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 10 A estrutura da carreira do magistério, a forma de ingresso, o desenvolvimento e as atribuições do corpo docente são regidas pelo estatuto e regimento geral da Ufop, bem como pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Icea deverá deliberar, por meio do Conselho da Unidade, sobre o afastamento dos docentes conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 11 O corpo técnico-administrativo do Icea, cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação lotados ou que exerçam suas atividades laborais no Icea;

II - pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira.

Art. 12 Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo do Icea.

Art. 13 O pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico-administrativo do Icea, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 14 A classificação dos cargos dos servidores e as respectivas atribuições estão especificadas na legislação vigente.

Art. 15 Os técnico-administrativos poderão afastar-se conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 16 O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Icea.

Art. 17 O corpo discente, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação do Icea.

SEÇÃO I - DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 18 O Icea reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no âmbito desta unidade, o(s) Diretório(s) Acadêmico(s) (DA(s)) ou Centros Acadêmicos (CAs), entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 1º Outras organizações criadas por iniciativas de estudantes poderão ser reconhecidas pelo Conselho do Icea, com perspectiva de valorizar as iniciativas estudantis nos campos acadêmicos, políticos, esportivos e culturais.

§ 2º O Icea deve garantir espaços físicos e apoiar a infraestrutura dos DA(s) e CAs.

§ 3º O Icea deve, sempre que possível, fornecer espaços físicos e infraestrutura para as organizações estudantis para além daquelas previstas no § 2º deste artigo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 O Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto é composto por:

I - Conselho da Unidade (Conicea) e suas câmaras;

II - Diretoria, Vice-Diretoria e Secretaria do Instituto;

III - setores administrativos e de apoio acadêmico:

- a) Administração do Instituto;
- b) Núcleo de Tecnologia de Informação;
- c) Seção de Ensino;
- d) Central de Estágios.

IV - departamentos;

V - colegiados de cursos de graduação e núcleos docentes estruturantes;

VI - colegiados de programas e cursos de pós-graduação;

VII - laboratórios, núcleos e centros de ensino, de pesquisa e de extensão;

§ 1º Laboratórios e órgãos administrativos e de apoio poderão ser criados, modificados ou extintos pelo Conicea.

§ 2º Para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, os servidores poderão ser lotados:

- a) Em departamentos, no caso de docentes;
- b) Em departamentos ou no Instituto, em caso de Técnicos Administrativos em Educação.

§ 3º Para efeitos de organização didático-científica os laboratórios estarão vinculados:

- a) A departamentos ou ao Instituto, no caso de laboratórios de ensino;
- b) Ao Instituto, no caso de laboratórios de extensão, pesquisa ou de natureza mista.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 20 O Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - Conicea - é o órgão máximo deliberativo e consultivo do Icea e é integrado pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

I - pelo Diretor da Unidade, como seu presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos coordenadores de cursos de graduação;

IV - pelo(s) coordenador(es) de curso(s) de pós-graduação stricto sensu sediados e/ou nucleados no Icea;

V - pelo(s) coordenador(es) de curso(s) de pós-graduação lato sensu com turmas abertas sediados e/ou nucleados no Icea;

VI - pelos chefes de departamentos;

VII - por dois representantes do conjunto de servidores docentes efetivos do Icea, eleitos pelos seus pares, na forma deste regimento, Art. 64, para um mandato de dois anos;

VIII - por dois representantes dos técnico-administrativos em educação da Unidade, eleitos pelos seus pares nos termos do Art. 64 deste regimento, para um mandato de dois anos;

IX - por dois representantes do corpo discente dos cursos da Unidade, eleitos pelos seus pares nos termos do Art. 64 deste regimento, para mandato de um ano.

§1º A proporcionalidade na composição do Conselho do Icea será definida conforme a legislação vigente.

§2º O número de representantes nos incisos VII, VIII e IX deve manter-se paritário.

§ 3º O Conselho deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês durante o semestre letivo.

Art. 21 Compete ao Conselho do Icea:

I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, com aprovação final pelo Conselho Universitário;

II - planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e dos departamentos;

III - propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;

IV - propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Ufop;

V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor do Icea, pelo Vice-Diretor do Icea, pelos coordenadores e vice-coordenadores dos cursos e pelos chefes e vice-chefes dos departamentos do Icea;

VI - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas Assembleias ou Câmaras Departamentais e pelos Colegiados dos Cursos do Icea;

VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;

VIII - eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade;

IX - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na unidade para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

XI - deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores proposta para criação ou extinção de cursos, mudanças nos projetos pedagógicos de cursos propostas pelos respectivos colegiados e alterações do número total de vagas ofertadas nos seus cursos.

XII - Apreciar e homologar os relatórios aprovados pela Assembleia do departamento e Colegiados de Curso.

XIII - Criar, extinguir ou modificar órgãos auxiliares, órgãos complementares, núcleos e laboratórios de ensino, pesquisa ou de extensão e cultura do Icea, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIV - Aprovar e avaliar plano anual de atividades do Icea, até o fim do mês de novembro do ano anterior;

XV - Aprovar o calendário de atividades acadêmico-administrativas do Icea, em consonância com o calendário universitário;

XVI - Propor ao Conselho Universitário a criação, desmembramento, fusão, extinção ou alteração de Departamentos do Icea, nos termos do Estatuto da Universidade;

XVII - Aprovar e executar processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Icea, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e na legislação vigente;

XVIII - Dar posse aos seus membros não-natos;

XIX - Criar Comissão Especial temporária consultiva para realizar estudos, análises e projetos sobre matéria de sua competência;

XX - Aprovar processo de seleção de membro do corpo docente efetivo;

XXI - Aprovar credenciamento acadêmico de profissional para atuar como professor voluntário externo à Ufop em curso de graduação e de pós-graduação;

XXII - Apreciar e homologar os processos de remoção e redistribuição de servidor docente ou técnico-administrativo, por maioria absoluta;

XXIII - Avaliar e aprovar, em termos de impactos administrativos, os componentes curriculares encaminhados pelos Colegiados de Curso do Icea e de outras unidades acadêmicas da Universidade, recomendando ajustes e adequações que se fizerem necessários;

XXIV - Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse acadêmico e administrativo;

XXV - Reconhecer órgãos de representação discente e organismos de participação estudantil do Icea e, sempre que possível, deliberar pela disponibilização de infraestrutura para os órgãos estudantis;

XXVI - Criar, modificar ou extinguir Câmaras, Comissões Permanentes e Comissões Especiais acadêmico-administrativas, órgãos de natureza consultiva, analítica, propositiva, orientadora, normativa e/ou assessora do Conselho do Icea;

XXVII - Apoiar os Colegiados de Curso e Departamentos em estudos e planejamento de ações para amenizar os efeitos da evasão escolar e fomentar a inclusão e a equidade;

XXVIII - Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência, que venha a ser caracterizada pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade ou por delegações do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 22 Compete à Presidência do Conselho do Icea:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Organizar a pauta de cada reunião;

III - Designar Comissões Especiais;

IV - Exercer o voto de qualidade;

V - Dar publicidade às deliberações do Conselho;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - Tomar decisão ad referendum do Conselho Deliberativo, que deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho no prazo máximo de trinta dias;

VIII - Exercer qualquer outra atribuição que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS DE APOIO

Art. 23 O Conselho do Icea deverá ser assessorado por Câmaras Acadêmicas e Administrativas:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Extensão e Cultura;

III - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Câmara Administrativa.

§ 1º Outras câmaras poderão ser criadas por decisão do Conicea.

§ 2º As Câmara acadêmicas e administrativas deverão se reunir, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 3º As Câmara acadêmicas e administrativas poderão se reunir, extraordinariamente, sempre a chamado do Presidente ou conforme regimento da Ufop.

§ 4º As atividades da Câmara deverão constar no relatório anual do Icea.

§ 5º Os membros docentes não natos das câmaras do Icea e técnicos-administrativos terão mandatos de 2 anos.

§ 6º Os membros discentes das câmaras do Icea terão mandatos de 1 ano.

SEÇÃO I - DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 24 A Câmara de graduação será composta:

- I - pelo diretor do Icea, que presidirá a Câmara de graduação;
- II - pelos coordenadores dos cursos de graduação do Icea, sendo estes substituídos pelos vices-coordenadores, quando for o caso;
- III - pelo Coordenador da Central de Estágios;
- IV - pelos Presidentes de todos os Núcleos Docentes Estruturantes do Icea;
- V - por um técnico-administrativo em educação, indicado pelo Conselho do Icea, dentre os técnicos-administrativos que constituem o quadro permanente de servidores TAEs do Icea;
- VI - por um estudante de cada curso de graduação do Icea, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 25 Caberá à Câmara de Graduação:

- I - propor políticas de integração dos cursos de graduação do Icea e encaminhá-las ao Conselho do Icea;
- II - estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a permitir a integração dos cursos de graduação do Icea;
- III - estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a valorizar a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - sugerir ao Conselho do Icea, criação e extinção de cursos de graduação;
- V - avaliar propostas de criação de cursos de graduação oriundas de outras instâncias do Icea e da Ufop;
- VI - assessorar o Conselho do Icea, a pedido deste, em matérias referentes à graduação;

SEÇÃO II - DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 26 A Câmara de extensão e cultura será composta:

- I - pelo vice-diretor do Icea, que presidirá o Conselho de extensão e cultura;
- II - pelo Coordenador do Centro de Extensão e Cultura de João Monlevade;
- III - pelo Vice-Coordenador do Centro de Extensão e Cultura de João Monlevade;
- IV - por um representante de cada Colegiado de graduação do Icea, indicado pelo Colegiado de curso;

V - por um representante de cada programa de pós-graduação stricto sensu do Icea, indicado pelo Colegiado de curso;

VI - por um técnico-administrativo em educação, indicado pelo Conselho do Icea, dentre os os técnicos-administrativos que constituem o quadro permanente de servidores TAEs do Icea;

VII - por um estudante de cada curso de graduação do Icea, indicado pelo Diretório Acadêmico.

VIII - por um estudante de cada programa de pós-graduação stricto sensu do Icea, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 27 Caberá à Câmara de Extensão e Cultura do Icea:

I - propor ao Conselho do Icea políticas de integração da extensão e cultura para os cursos de graduação, pós-graduação e grupos de pesquisa e extensão do Icea ;

II - estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a permitir a inserção da extensão nos processos de formação dos egressos de graduação e pós-graduação do Icea;

III - estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a valorizar a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - estabelecer, em consonância com os Colegiados de Cursos de graduação, mecanismos de controle do caráter extensionista das atividades de extensão curriculares na graduação e/ou pós-graduação;

V - criar e estabelecer diretrizes para para atividades culturais, especialmente organização de coleções (Museus);

VI - propor ao Conselho do Icea e à Proex, criação e extinção de ações institucionais de extensão e cultura.

VII - auxiliar o Conselho do Icea, a pedido deste, em matérias referentes à extensão e cultura.

SEÇÃO III - DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 A Câmara de pesquisa e pós-graduação será composta:

I - pelo Vice-Diretor do Icea, que presidirá o Conselho de pesquisa e pós-graduação;

II - pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu sediados e/ou nucleados no Icea;

III - pelos representantes dos departamentos que participam dos Comitês de áreas de pesquisas da Ufop;

IV - por 2 coordenadores de laboratórios de pesquisa, indicados pelo Conselho do Icea;

V - por 1 técnico-administrativo em educação, indicado pelo Conselho do Icea, dentre os os técnicos-administrativos que constituem o quadro permanente de servidores de TAEs do Icea;

VI - por 1 estudante de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* do Icea, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 29 Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - Propor políticas de integração da pesquisa e pós-graduação para os cursos de graduação, pós-graduação e grupos de pesquisa e de extensão do Icea ;

II - Estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a valorizar a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - Avaliar a inserção dos docentes do Icea nos programas de pesquisa da Ufop e outros órgãos de fomentos;

IV - Sugerir ao Conselho do Icea, criação e extinção de cursos de pós-graduação;

V - Avaliar propostas de criação de cursos de pós-graduação oriundas de outras instâncias do Icea e da Ufop;

VI - Auxiliar o Conselho do Icea, a pedido deste, em matérias referentes à pesquisa e pós-graduação.

SEÇÃO IV - DA CÂMARA ADMINISTRATIVA

Art. 30 A Câmara Administrativa será composta:

I - pelo Diretor do Icea, que presidirá o Conselho de pesquisa e pós-graduação;

II - pelos chefes de departamentos do Icea;

III - por um técnico-administrativo em educação, indicado pelo Conselho do Icea, dentre os os técnicos-administrativos que constituem o quadro permanente de servidores TAEs do Icea;

IV - por um estudante, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 31 Caberá à Câmara Administrativa:

I - propor políticas de integração da administração do Icea;

II - estabelecer diretrizes para que regulamentos e políticas da Ufop sejam implementadas de forma a valorizar a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - sugerir ao Conselho do Icea, criação e extinção de departamentos;

V - Avaliar propostas de criação de departamentos outras instâncias do Icea e da Ufop;

VI - Auxiliar o Conselho do Icea, a pedido deste, em matérias referentes aos assuntos administrativos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial, de pessoal e acadêmica do Icea.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará os princípios regentes da Administração Pública, bem como as deliberações do Conicea, dos conselhos superiores da Ufop e da Administração Central.

Art. 33 A Diretoria será composta por:

- I - Diretor(a) do Instituto;
- II - Vice-Diretor(a) do Instituto;
- III - Secretaria do Instituto.

§ 1º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério, lotados na Unidade, e indicados pelo reitor de acordo com a legislação em vigor.

§2º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor, a Direção será exercida pelo Vice-Diretor. Nas faltas e nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo membro do Conselho da Unidade com a data de entrada em exercício no Instituto mais antiga.

§3º O Diretor e o Vice-Diretor não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 01 (um) ano.

Art. 34 A competência do Diretor do Icea é a fixada pelo Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 35 Para efeito da escolha dos dirigentes, Diretor e Vice-Diretor da Unidade, o procedimento adotado deverá assegurar que a votação dentro do Conselho da Unidade seja precedida por uma consulta à comunidade que garanta a participação do conjunto dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

§1º Caberá ao Conselho da Unidade estabelecer as regras e critérios para a consulta à comunidade.

§2º A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, obedecendo à legislação vigente.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 36 A Secretaria do Instituto é um setor de apoio responsável por assessorar a Diretoria do Instituto e Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O cargo de Secretário do Instituto será exercido por integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos lotados na Unidade.

Art. 37 São atribuições da Secretaria do Instituto:

I - secretariar e assessorar a Diretoria;

II - secretariar e assessorar o Conselho da Unidade;

III - gerir informações, auxiliando na execução de atividades administrativas;

IV - administrar a correspondência da Diretoria e do Conicea;

V - responsabilizar-se pela guarda e organização dos arquivos pertinentes à Diretoria e ao Conicea;

VI - secretariar reuniões da Diretoria e do Conicea;

VII - manter atualizadas as informações pertinentes à Diretoria e ao Conicea na página eletrônica do Icea;

VIII - prestar informações relacionadas à Diretoria e ao Conselho da Unidade, quando solicitadas; e

IX - executar outras atividades inerentes à função, delegadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho da Unidade designar um servidor dentre os membros do Conicea para secretariar as reuniões do Conicea na ausência do secretário.

CAPÍTULO VI DOS SETORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DE APOIO

Art. 38 É de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação do Icea o planejamento, a manutenção e estruturação da infraestrutura tecnológica do Instituto.

Art. 39 Administração é um setor administrativo responsável pelo apoio à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais da Unidade.

Art. 40 A Seção de Ensino é um setor administrativo de apoio aos colegiados de cursos e é responsável pela gestão da informação acadêmica dos discentes dos cursos de graduação da Unidade.

Art. 41 A Central de Estágios do Icea é um órgão administrativo e operacional, responsável pelo fomento, articulação, organização e administração das atividades de estágio, desenvolvidas por discentes do Icea regularmente matriculados.

§1º À Central de Estágios compete:

- I - captação, análise e divulgação e oportunidades para os estudantes do Icea;
- II - gestão do relacionamento do Instituto com as instituições parceiras no que se refere à oferta de oportunidades;
- III - compilação e divulgação de informações e dados de oferta e realização de estágios por discentes dos Cursos de Graduação do Instituto;
- IV - gestão dos contratos de estágios à luz das normas, resoluções e legislação vigente.
- V - organização ou promoção de palestras de divulgação de Programas de Estágio e Trainee;
- VI - organização ou promoção de cursos, mini-cursos ou palestras que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e ou comportamentais.

§2º O setor não se dedica à seleção dos candidatos para as vagas de estágio e emprego; cada empresa possui seus próprios critérios e métodos, e a Central de Estágios não possui nenhuma responsabilidade por tais escolhas ou pré-requisitos divulgados.

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 42 Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um colegiado responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares do seu projeto pedagógico nos termos da legislação vigente.

Art. 43 Os colegiados de curso de graduação deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 44 Os colegiados de cursos de graduação serão compostos:

I - por representantes docentes dos departamentos que ofertam componentes curriculares para o respectivo curso, na proporção em que, a cada 180h de componentes de cursos ofertadas, o departamento possui um representante docente naquele colegiado de graduação;

II - por representantes discentes na proporção de 30% do total dos membros dos Colegiados, indicados pelos Diretórios Acadêmicos;

§ 1º Aos departamentos, independentemente da unidade de origem, que oferecem componentes curriculares para o curso de graduação com carga horária inferior a 180 horas, será facultada a participação no respectivo colegiado.

§ 2º Arredondar-se-á para o inteiro superior a representação que resultar fracionária quando a fração for igual ou superior a meio, exceto quando o arredondamento fizer com que o número de discentes ultrapasse 30% dos membros do Colegiado.

§ 3º Limitar-se-á a representação a cinco membros, no máximo, por departamento.

Art. 45 Cada Colegiado de Curso de Graduação escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a Função de Coordenador do Curso e outro para vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição do Coordenador de Curso e Vice-Coordenador será realizada a partir de inscrições de chapa.

§2º O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado.

§3º Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 46 Caberá aos Colegiados de Curso de graduação:

§ 1º Quanto a suas atribuições de caráter acadêmico:

I - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias;

II - regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu projeto pedagógico;

III - deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas e demais componentes curriculares, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;

IV - propor ao Conselho do Icea a aprovação do Conselho Superior de Graduação o projeto pedagógico do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;

V - decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubramento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VI - apreciar as recomendações das Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;

VII - exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vista à integralização curricular e colação de grau;

IX - indicar à Pró-Reitoria competente os candidatos à colação de grau e diplomação;

X - recomendar ao departamento a que esteja vinculado o componente curricular, as providências necessárias à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como abertura de vagas e de turmas;

XI - avaliar os planos de ensino e correlatos para os componentes curriculares do curso aprovados pelo departamento e sugerir, quando necessário, alterações e adaptações visando a uma melhor execução do Projeto Pedagógico do Curso;

XII - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como dos processos de integralização curricular;

XIII - elaborar estudos e planejar ações para amenizar os efeitos da evasão escolar, bem como fomentar a inclusão e a equidade;

XIV- indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar;

§ 2º Quanto às suas atribuições relativas à avaliação do curso:

I - analisar, periodicamente, o desempenho global dos discentes do Curso;

II - articular-se com a Diretoria do Icea e a Pró-Reitoria de Graduação para avaliação periódica das atividades didático-pedagógicas do Curso;

III - elaborar diagnóstico sobre deficiências existentes no Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, promovendo ações visando à sua reparação;

IV - analisar, semestralmente, a avaliação de docente pelo corpo discente pertinente e encaminhar o resultado aos respectivos Departamentos e organizações de nível hierárquico equivalentes;

§ 3º Quanto ao corpo docente do curso:

I - participar, junto aos Departamentos que oferecem componentes curriculares ao Curso, de estudo e análise para definição da força de trabalho docente e de sua respectiva distribuição;

II - solicitar a substituição de docente responsável por componente curricular do Curso quando a avaliação indicar pertinente;

III - indicar ao respectivo Departamento a necessidade de atualização da formação de docente responsável por componente curricular do Curso, sempre que a avaliação indicar ser pertinente tal atualização.

§ 4º Quanto a suas atribuições relativas à formação dos discentes do Curso:

I - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, no que concerne ao rendimento escolar e a prazos e condições para integralização curricular;

II - coordenar a orientação dos discentes na organização e seleção das atividades curriculares;

III - estimular os discentes a participarem de entidades estudantis e a comporem a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade e do Icea;

IV - executar as diretrizes da Ufop e do Icea estabelecidas para o acolhimento aos novos discentes dos Cursos;

V - elaborar e encaminhar, se necessário, à Pró-Reitoria de Graduação, a listagem de discentes para a avaliação externa;

VI - elaborar e encaminhar, se necessário, à Pró-Reitoria de Graduação, a listagem de discentes aptos à colação de grau;

VII - colaborar com o Núcleo Docente Estruturante na elaboração de pesquisas periódicas sobre os egressos do Curso;

VIII - classificar os candidatos ao ingresso no Curso, quando necessário, nos processos de reopção, transferência, reingresso e de portadores de diploma de graduação.

§ 5º Quanto às suas atribuições de caracterização administrativa:

I - administrar e prestar contas de fundo especial que lhe for delegado;

II - cumprir e acompanhar o cumprimento de decisão de órgão superior sobre assunto relativo ao curso;

III - gerenciar as atualizações do banco de dados ao seu Projeto Pedagógico, às alterações curriculares, aos programas e planos de ensino dos seus componentes curriculares e aos resultados das avaliações institucionais;

IV - organizar e atualizar, anualmente, o catálogo nacionais de curso;

V - promover, em colaboração com o Núcleo Docente Estruturante, a implantação do Projeto Pedagógico do Curso e de suas alterações;

VI - requerer, à Pró-Reitoria de Graduação, à Diretoria do Icea e aos Departamentos, do Instituto e de outras unidades acadêmicas da Universidade, cumprimento de providências necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de infraestrutura física, recursos didáticos e recursos de pessoal;

VII - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar à Diretoria do Instituto.

Art. 47 Compete ao Coordenador do Curso presidir o Colegiado do Curso, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, cabendo-lhe privativamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - organizar a execução das atribuições do Colegiado do Curso;

III - responder pelo expediente administrativo do Colegiado do Curso;

IV - encaminhar ao respectivo Núcleo Docente Estruturante as demandas do Colegiado do Curso;

V - representar o Curso e o Colegiado do Curso no Conselho do Icea e no Conselho Superior de Graduação da Universidade e perante a Diretoria da Unidade e os demais órgãos e instâncias da Universidade;

VI - representar o Curso perante os conselhos profissionais da sua respectiva área de conhecimento e a comunidade externa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 48 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo do Colegiado de Curso de Graduação e será composto por:

I - no mínimo cinco e no máximo sete professores efetivos que atuam diretamente no respectivo curso de graduação, para mandatos de três anos, de acordo com a legislação vigente;

II - um ou dois representantes dos discentes do Curso em suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Os representantes docentes serão indicados pelo Colegiado de Curso em articulação com os departamentos que oferecem componentes curriculares para o curso.

§ 2º A indicação de membros para integrar o NDE ocorrerá conforme normativa vigente.

Art. 49 Os Núcleos Docentes Estruturantes de Cursos de Graduação deverão se reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 50 Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - analisar demandas do Colegiado de Curso e emitir parecer;

II - acompanhar o andamento do Curso de Graduação e propor mudanças e ajustes na estrutura do curso, ao Colegiado, com o objetivo de zelar pelo Projeto Pedagógico do Curso e contribuir para aperfeiçoamento dos processos didáticos e pedagógicos no âmbito do Curso;

III - atuar nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão visando à integração com o mundo do trabalho e à integração com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As deliberações do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, deverão ser referendadas pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 51 O Núcleo Docente Estruturante será presidido por um de seus membros efetivos, com direito a voto, escolhido pelos membros do núcleo, por eleição direta para um mandato de três anos.

Art. 52 Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - convocar os seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante;

II - presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;

III - receber as demandas do Colegiado do Curso e apresentá-las ao Núcleo Docente Estruturante;

IV - encaminhar ao Colegiado de Curso, para apreciação, os pareceres e recomendações do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO IX DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53 A coordenação de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* e de cada curso de pós-graduação *lato sensu* do Icea será exercida por órgão colegiado, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regulamento Interno do programa de pós-graduação e na legislação vigente, constituído por:

I - professores permanentes do curso e pertencentes aos quadros da Ufop, exceto no caso de programas em associação com outras instituições e/ou outras unidades acadêmicas;

II - por representantes discentes, regularmente matriculados no curso, na proporção máxima de 30% do total dos membros dos colegiados.

§ 1º Colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* oferecidos pelo Icea em associação com outras instituições e/ou unidades acadêmicas devem prever participação de docentes do Icea em seu regimento interno.

§ 2º Para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.

§ 3º No caso de curso de pós-graduação *lato sensu* vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, o colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* também será responsável pela coordenação didática do curso de pós-graduação *lato sensu* a este vinculado.

§ 4º No caso de programas em associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações e/ou unidades acadêmicas associadas.

Art. 54 Os colegiados de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre.

Art. 55 Os colegiados de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão se reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 56 O número de membros dos colegiados dos programas e dos cursos será estabelecido no respectivo Regulamento Interno do Curso ou Regulamento Interno do Programa.

§ 1º. A eleição dos membros dos colegiados de programas de pós-graduação será feita conforme procedimento estabelecido no respectivo Regulamento.

§ 2º Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s), de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 57 Compete aos Colegiados dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação:

I - elaborar e modificar o Regulamento Interno do Curso ou Regulamento Interno do Programa e submeter à aprovação do Conselho do Icea;

II - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares dos cursos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e estabelecer as modificações necessárias;

III - regulamentar os componentes curriculares dos cursos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* para execução do respectivo projeto pedagógico;

IV - deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas do programa de pós-graduação *stricto sensu* e do cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive carga horária, forma de oferta, se condensada ou semestral, e critérios de avaliação, para fins de organização do projeto pedagógico dos cursos;

V - propor à aprovação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os projetos pedagógicos e/ou regulamentos dos respectivos cursos e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que os compõem;

VI - decidir sobre questões relativas à equivalência de disciplinas, desligamento, jubileamento, aproveitamento de estudos e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

VII - apreciar as recomendações do Icea e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e de seus cursos, bem como do curso de pós-graduação *lato sensu*;

VIII - coordenar a orientação acadêmica dos estudantes dos cursos do programa *stricto sensu* e do curso de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à integralização curricular, em especial à elaboração e defesa de monografias, dissertações e teses;

IX - eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

X - criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do programa de pós-graduação *stricto sensu*, que deverão ser aprovados no Colegiado;

XI - criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento Interno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou do curso de pós-graduação *lato sensu*, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao programa ou curso;

XII - estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no programa de pós-graduação *stricto sensu* com base nos documentos de área,

visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

XIII - designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado e Mestrado, conforme as normas gerais de pós-graduação da Universidade e o Regulamento Interno do Programa;

XIV - designar Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente de Mestrado, de acordo com as normas gerais de pós-graduação da Universidade e o Regulamento Interno do Programa;

XV - designar Comissão Examinadora da monografia ou trabalho equivalente de curso de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as normas de pós-graduação *lato sensu* da Universidade e o Regulamento do Curso;

XVI - acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

XVII - credenciar docentes externos à Ufop, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou ministrar disciplinas nos cursos do programa e em curso de pós-graduação *lato sensu*;

XVIII - estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação para sua aprovação, ouvido o Conselho do Icea;

XIX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação, tanto *stricto sensu* quanto *lato sensu*;

XX - propor o calendário das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* e do curso de pós-graduação *lato sensu*, em consonância com o calendário universitário, homologado pelo Conselho Universitário;

XXI - auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do programa de pós-graduação *stricto sensu* junto a CAPES;

XXII - outras atribuições estabelecidas no Regulamento Interno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou no Regulamento Interno do Programa do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 58 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e do curso de pós-graduação *lato sensu* será presidido pelo Coordenador do Programa ou Curso, eleito por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da Ufop pertencentes ao programa ou ao curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 59 Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*:

I - desempenhar as funções de Coordenador de Curso junto ao Icea, junto à Ufop e à Capes, no caso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - coordenar o(s) curso(s) vinculado(s) ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou o Curso de Pós-graduação *lato sensu*;
- IV - executar as deliberações do Colegiado;
- V - responder pelo expediente administrativo do Colegiado;
- VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sempre que solicitado, e ao Conselho do Icea o relatório anual de atividades do programa ou curso, de acordo com as instruções daqueles órgãos;
- VII - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao Conselho do Icea, de acordo com as instruções destes órgãos, o calendário anual das principais atividades de ensino, pesquisa e eventos técnico-científicos de cada ano, com a devida antecedência;
- VIII - representar o Programa ou Curso de Pós-Graduação e o Colegiado no Conselho do Icea e no Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e perante a Diretoria do Instituto e os demais órgãos e instâncias da Universidade;
- IX - propor os horários de aula e articular com a direção do Icea, os locais necessários;
- X - representar, perante os órgãos competentes, qualquer irregularidade no funcionamento do programa e requerer as interferências necessárias;
- XI - administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao programa por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da Universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da Ufop;
- XII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- XIII - outras atribuições definidas nos regulamentos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou neste Regimento Interno do Icea ou pelo Conselho do Icea.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLEIAS E/OU CÂMARAS DEPARTAMENTAIS

Art. 60 A Assembleia do Departamento é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão sob responsabilidade do departamento e será constituída por todos os docentes e todos os técnico-administrativos em educação lotados no departamento e por representante(s) do corpo discente dos cursos atendidos pelo departamento, escolhido(s) na forma do Regimento da Ufop.

§ 1º O chefe do departamento será o Presidente da Assembleia e terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O número de representantes estudantis e seus respectivos suplentes será o número máximo possível em consonância com a legislação vigente.

§ 3º O mandato dos estudantes é de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Respeitado o quórum de instalação, as deliberações da Assembleia do Departamento serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 5º Os departamentos com número superior a vinte docentes poderão criar uma Câmara para deliberar sobre os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento, sendo que seus membros terão mandato de dois anos. Essa Câmara será composta pelo chefe e vice chefe de departamento, por cinco representantes docentes eleitos entre eles, por um representante dos técnicos-administrativos em educação eleito entre eles e por um representante eleito dos discentes dos cursos atendidos pelo departamento.

§ 6º As competências da Assembleia, da Câmara e da Chefia dos departamentos são aquelas regulamentadas pelo Estatuto da Ufop.

§ 7º As assembleias ou câmaras deverão se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês durante o semestre letivo.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 61 As disposições previstas neste Capítulo aplicam-se a todos os órgãos consultivos e/ou deliberativos do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

Art. 62 São encargos da Presidência de Órgão colegiado:

I - convocar e presidir a reunião do Colegiado;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar Comissão Temporária;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que esteja subordinado;

VI - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação da presidência do órgão, no prazo de 30 dias;

VII - exercer qualquer outra atribuição que o Colegiado lhe conferir, na forma regulamentar.

Art. 63 São encargos da Secretaria de Órgão Colegiado:

I - auxiliar presidência e membros nas atividades limitadas à atuação do órgão colegiado;

II - atender aos encargos que o Colegiado lhe confiar e os previstos em seu regimento, no regimento geral da Ufop e em conformidade com as resoluções dos colegiados;

III - comparecer às reuniões do Colegiado e elaborar as atas das reuniões que comparecer. Na ausência do secretário do órgão colegiado, outro servidor membro daquele órgão colegiado deverá ser designado pelo presidente para secretariar a reunião;

IV - processar os serviços de expediente, digitação, reprodução e arquivo do setor;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência pertinente ao Colegiado;

VI - controlar a efetividade da constituição do Colegiado, dentre outros, o encerramento do mandato, a renúncia e a perda do mandato de seus membros;

VII - emitir declarações de membro de órgão colegiado ou comissão/comitê. As declarações serão expedidas em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação via Processo SEI, para o caso de solicitações de docentes e técnicos-administrativos;

VIII - participar e se manter presente nas reuniões do órgão colegiado no seu horário de expediente. Participações fora do horário do expediente poderão ser acordadas com a Presidência do Órgão. Caso não haja acordo, a Secretaria registrará em ata somente as deliberações e ocorrências durante o momento em que estiver presente na reunião, registrando o horário de sua saída. O restante da reunião será registrado na mesma ata por outro membro servidor designado para secretariar a sequência da reunião ou, em último caso, pelo presidente do órgão colegiado."

Art. 64 As eleições dos representantes de servidores docentes e técnico-administrativos em educação nos órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas tratados neste Regimento Interno serão convocadas pelo presidente de cada órgão colegiado, com intervalo mínimo de dez dias entre a data de convocação da eleição e a data de realização da votação.

§ 1º Para cada membro titular eleito para os órgãos de deliberação colegiada, será eleito um suplente.

§ 2º Os representantes dos departamentos nos Colegiados de Cursos serão eleitos pela assembleia de departamento a partir da solicitação dos Coordenadores de Curso de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 65 As eleições dos representantes discentes nos órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas serão convocadas pelo Diretório Acadêmico a pedido do presidente de cada órgão colegiado, com intervalo mínimo de dez dias entre a data de convocação e a data de realização da votação.

Art. 66 Perderá o mandato a representação de membro não nato que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa.

§ 1º Serão consideradas justificativas somente os casos previstos em lei.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada até a reunião ordinária seguinte.

Art. 67 A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos de deliberação colegiada será:

I - de dois anos, permitida uma reeleição para os membros servidores docentes e técnico-administrativos em educação; e

II - de um ano, permitida uma reeleição para os membros discentes.

Parágrafo único. Após a reeleição, o representante somente poderá se candidatar à mesma vaga no órgão colegiado, para novo mandato, após um interstício mínimo equivalente à duração do mandato previsto para essa vaga.

Art. 68 Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

Art. 69 O quórum para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados do Icea será o da maioria simples, apurado mediante o cômputo apenas das representações, com direito a voto, e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 1º Os órgãos colegiados deliberarão por maioria simples - o menor número inteiro superior à metade dos membros presentes, no ato da votação, com direito a voto.

§ 2º A deliberação somente poderá iniciar-se quando estiver completo o quórum, sendo admitido um prazo de tolerância de quinze minutos para o seu início.

§ 3º Em todos os órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado, sendo que a ausência dos membros de um ou mais segmentos da comunidade do Instituto não invalida as deliberações efetuadas.

Art 70 As reuniões de todos os órgãos de deliberação colegiada do Icea deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, mas com a possibilidade de realização de forma remota.

§ 1º Em uma reunião presencial, não serão admitidas participações de membros no formato remoto.

§ 2º O Conselho do Icea deverá definir e aprovar as normas para as reuniões remotas, conforme a legislação vigente.

Art. 71. O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões do órgão, de suas câmaras e de comissões internas será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento às reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo não nato, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que este o substitua.

§ 3º O representante discente que, por qualquer motivo, não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares,

perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 4º O representante docente ou técnico-administrativo que, por motivo disciplinar, estiver afastado de suas atividades, por período igual ou superior a 30 dias perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 6º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto da Ufop e Regimento Geral da Universidade.

Art. 72 A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a presidência do órgão colegiado será exercida pelo membro com a data de entrada em exercício no Instituto mais antiga.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do substituto, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do Reitor nomear o presidente do órgão colegiado.

§ 3º O Diretor do Icea assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer órgão colegiado, no âmbito da unidade.

Art. 73 As reuniões das instâncias deliberativas compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será comunicado pela secretaria do órgão colegiado no início de cada semestre acadêmico, indicando dia e horário de cada reunião.

§ 2º Cabe à presidência do órgão colegiado observar o calendário de reuniões dos órgãos colegiados superiores para elaboração de seu calendário, atendimento dos prazos de tramitação de processos e de solicitação de inclusão de ponto na pauta.

§ 3º A solicitação de inclusão de item de pauta deve ser encaminhada pelo membro requerente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da previsão de reunião ordinária.

§ 4º A solicitação de inclusão de item de pauta deve ser encaminhada pelo membro requerente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da previsão de reunião extraordinária.

§ 5º Qualquer membro do órgão colegiado poderá solicitar a inclusão de ponto de pauta, com regime de urgência, devendo a inclusão ser aprovada pelo plenário.

§ 6º Fica dispensado o prazo do parágrafo 4º deste artigo nos casos em que a reunião extraordinária for convocada com menos de dois dias úteis.

§ 7º Respeitado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, todo ponto de pauta solicitado por membros do colegiado deverá ser incluído pelo presidente na ordem do dia.

§ 8º A convocação e a pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 9º A reunião extraordinária, convocada pelo Presidente, exclusivamente, sob imperativo de urgência, poderá ter omitida a Ordem do Dia, e a antecedência mínima ser derogada.

§ 10 No caso de reuniões convocadas com antecedência menor do que o previsto no § 8º a ausência de membros não natos não será contabilizada para efeito do disposto no Art. 66.

§ 11 A duração máxima de cada reunião estará limitada a duas horas, podendo ser prorrogada, se deliberado formalmente.

§ 12 Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 13 Na discussão de cada ponto da pauta, a Secretaria fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

§ 14 Serão realizadas, para cada proposta registrada, duas rodadas de inscrições para o uso da palavra. Caso necessário, o plenário poderá aprovar mais rodadas de inscrições.

§ 15 Cada inscrito terá três minutos para realizar sua manifestação. O relator não estará limitado por esta disposição.

§ 16 A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 17 Questões de ordem poderão ser solicitadas a qualquer momento. O membro que a propuser fará uso da palavra por, no máximo, cinco minutos. A Presidência deliberará sobre a questão de ordem levantada.

§ 18 A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 19 A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente à exceção de itens retirados por perda de objeto.

§ 20 Alteração na ordem do dia, como incluir assuntos ou inverter a sua ordem, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto, deve ser aprovada no início da ordem do dia.

§ 21 Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 22 O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 23 O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 24 O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 25 O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

§ 26 Em caso de não encaminhamento pelo presidente da solicitação prevista no § 25 do presente artigo, qualquer membro do órgão colegiado poderá solicitar, no início da reunião, a inclusão de assunto com regime de urgência, devendo a inclusão ser aprovada pelo plenário.

§ 27 O prazo de deliberação dos órgãos colegiados do Icea será até a próxima reunião ordinária. Quando em caráter de urgência, o prazo será de quinze dias.

Art. 74 Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto ou Regimento Geral da UFOP quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º Quando houver três ou mais propostas, não excludentes, a serem deliberadas para o mesmo assunto, as duas que obtiverem mais votos favoráveis serão deliberadas em segundo turno.

§ 3º Fica dispensada a deliberação em segundo turno se qualquer uma daquelas propostas obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 4º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto ou Regimento Geral da UFOP e na legislação vigente.

§ 5º Os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 7º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 8º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 9º Os membros dos órgãos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 74 Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal.

§ 1º Ficam incluídos no impedimento presente o cônjuge, o(a) companheiro(a), o parente consanguíneo até o terceiro grau e o litigante judicial ou administrativo com o membro interessado ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º O membro que estiver impedido somente poderá participar da exposição do fato e/ou da petição e/ou da justificativa, estando a ele vedadas a presença e a participação na discussão e na votação pertinente.

Art. 75 Os órgãos colegiados poderão constituir comissões (temporárias ou permanentes) para emissão de parecer ou de proposta, sempre que julgar que a matéria em pauta demandar cumprimento de diligência ou estudo especializado.

§ 1º Toda Comissão Temporária terá um Presidente, nomeado pela Presidência do órgão colegiado, a quem compete promover o funcionamento da comissão pertinente.

§ 2º O prazo máximo dispensado para emissão de parecer ou proposta será definido no ato da criação da Comissão Temporária, bem como o Presidente do órgão colegiado poderá conceder prorrogação dos trabalhos quando solicitado pelo presidente da comissão pertinente.

§ 3º Entende-se como Comissão Permanente toda comissão que não terá prazo para ser dissolvida.

§ 4º Toda Comissão Permanente terá um Presidente, nomeado pela própria comissão, a quem compete promover o funcionamento da comissão.

§ 5º O prazo máximo dispensado à Comissão Permanente para emissão de parecer ou proposta será apreciado pelo órgão colegiado conforme especificidade de cada assunto.

§ 6º A Comissão Permanente poderá ser dissolvida mediante justificativa apresentada e aprovada em reunião do órgão colegiado ao qual estiver vinculada.

Art. 76 Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 77 Na ata serão registrados:

- I - Os horários efetivos de início e de encerramento da reunião;
- II - Os nomes dos presentes, destacando-se docente e discente e técnico-administrativo, ou outra classe de representante;
- III - A posse de membro, quando for o caso;
- IV - O autor da comunicação;
- V - A proposta de deliberação e seu autor;
- VI - O registro de voto;
- VII - O resultado da deliberação;
- VIII - A anexação de documento;
- IX - A saída e/ou entrada de membro no transcurso da reunião;
- X - A entrada/saída de convidado à reunião;
- XI - O motivo de suspensão da reunião, e neste caso, a data da reunião subsequente;
- XII - Declaração de voto para justificar a abstenção, quando solicitada.

§ 1º A redação da ata utilizará de linguagem concisa e limitar-se-á ao tratamento protocolar, sendo vedados termos de sentido dúbio e expressão que possa consignar opinião pessoal emitida, ressalvado o registro de declaração de voto para justificar a abstenção conforme §4º.

§ 2º Não haverá registro de opinião pessoal vinculada à respectiva deliberação.

§ 3º Durante as reuniões, para fins de registro em ata, os membros devem notificar à secretaria a entrada após o início ou a saída antes do término das reuniões.

§ 4º Em caso de abstenção o membro poderá registrar justificativa por meio de declaração de voto desde que apresentada por escrito em até 48 horas corridas do término da reunião.

Art. 78 As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratarem de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro da documentação tramitada e emitida pelos órgãos do Icea, deverá proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural conforme legislação vigente.

Art. 80 Anualmente, de modo a subsidiar o Relatório Anual das Atividades do Icea, os departamentos deverão encaminhar ao Conselho do Icea um Relatório Anual de Atividades, aprovado na respectiva instância, contendo um resumo das atividades em suas áreas de atuação até o dia 15 de dezembro do ano a que se refere.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades do Icea, que deverá ser elaborado pela Diretoria do Icea com base nos relatórios discriminados no presente artigo, apresentará um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Icea no ano anterior, propondo medidas necessárias à maior eficiência e ao bom andamento das atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades do Icea terá formato padrão definido pelo Conselho do Icea em consonância com as normas vigentes na Universidade.

Art. 81 O Conselho do Icea deverá aprovar, para um horizonte de 4 anos, um Plano de Desenvolvimento do Instituto (PDI-Icea) desdobrado do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade que contemple:

I - Objetivos de desenvolvimento para o Eixo Administrativo e para três eixos acadêmicos - Ensino, Extensão e Pesquisa;

II - Metas a serem alcançadas para cada Eixo;

III - Indicadores claros de desempenho para cada meta estabelecida;

IV - Ações a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos e metas;

§ 1º É responsabilidade da diretoria garantir a elaboração do PDI-Icea

§ 2º Anualmente, os departamentos deverão encaminhar ao Conselho do Icea um Plano de Gestão próprio, aprovado na respectiva instância, contendo as diretrizes para o cumprimento do PDI-Icea;

Art. 82 É facultado aos departamentos e demais órgãos do Instituto elaboração de regimento interno próprio, desde que respeitadas as normas superiores.

Art. 83 Este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho do Icea, por iniciativa do Diretor ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 84 A utilização do nome e de logomarcas do Icea em qualquer publicação e material publicitário ou de divulgação deverá obedecer às normas aprovadas pelo Conselho do Icea.

Art. 85 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Icea.

Art. 86. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação no Conselho Universitário e da publicação no Boletim Administrativo da Ufop.